



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA 16/03/2020

- Projeto de Lei nº 016/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei nº 015/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Projeto de Lei nº 017/2020 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran.
- Projeto de Lei nº 018/2020 de iniciativa do Vereador Dudu Santos.
- Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2020.
- Indicação nº 035/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 036/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 037/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 038/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Indicação nº 039/2020 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Indicação nº 040/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Indicação nº 041/2020 de autoria do Vereador Dudu Santos.
- Indicação nº 042/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 043/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação nº 044/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação nº 045/2020 de autoria do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 046/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 025/2020 de iniciativa do Vereador Valdenir Batistella.
- Requerimento nº 032/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Requerimento nº 033/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi.
- Requerimento nº 034/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento nº 035/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro.
- Requerimento nº 036/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento nº 037/2020 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran.
- Requerimento nº 038/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Requerimento nº 039/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº 040/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento nº 041/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
-

ORDEN DO DIA

- Mensagem de Veto nº 02/22020 de iniciativa do Executivo.
- Mensagem de Veto nº 03/22020 de iniciativa do Executivo.
- Mensagem de Veto nº 04/22020 de iniciativa do Executivo.
- Mensagem de Veto nº 05/22020 de iniciativa do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 16 /2020.
DE 13 DE MARÇO DE 2020.

13 MAR 2020

10 h 54
Protocolo 129

SÚMULA: "Altera e acrescenta a redação de dispositivos legais, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 1319, de 24 de outubro de 2019, o seguinte parágrafo:

"Art. 04 [...]

§1º [...]

§2º - Caso não haja entidade que represente formalmente um dos setores indicados nos itens V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVI, deste artigo, ou ainda, se a entidade encerrar suas atividades no Município, caberá ao Comitê Gestor realizar a indicação, buscando entre as lideranças locais, o nome mais representativo para o respectivo Setor"

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.319 de 24 de outubro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 8º O Conselho será dirigido por um Comitê Gestor composto pelo Presidente do Conselho e quatro Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de apresentar a essa E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei acrescentando mais um parágrafo ao art. 4º, assim como, alterando o artigo 8º caput, da Lei Municipal nº 1319, de 24 de outubro de 2019.

Trata-se de lei recentemente aprovada por essa Câmara e promulgada pelo Poder Executivo Municipal.

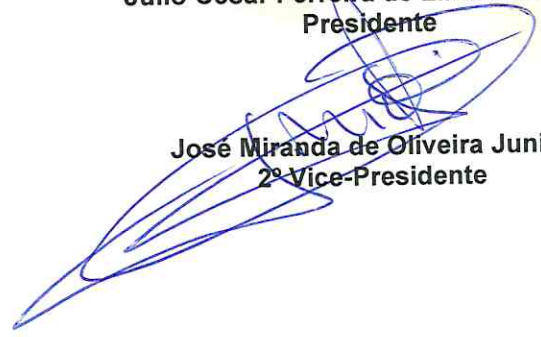
Ocorre que, quando da feitura do projeto de lei, faltou constar a possibilidade de (1) uma reeleição consecutiva, do Comitê Gestor, assim como, a viabilidade legislativa para indicações de membros, por parte do mesmo Comitê.

É com grande honra que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 016/2020, que altera e acrescenta redação de dispositivos legais, conforme especifica.

Contando com a acolhida da presente propositura nessa A. Casa de Leis, solicito sua tramitação no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

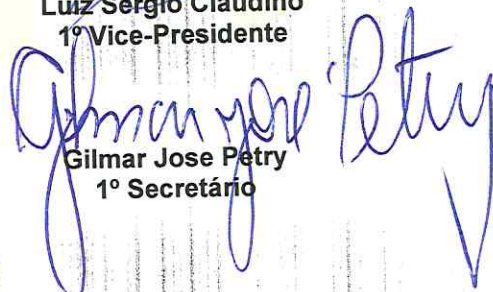
Fazenda Rio Grande, 10 março de 2020


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Jose Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente


Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário


Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente


Gilmar Jose Petry
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 015/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal de Vereadores sobre licenças ambientais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo informará, trimestralmente, à Câmara Municipal de Vereadores sobre toda e qualquer licença ambiental concedida ou renovada pela administração pública do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A informação sobre a licença ambiental, referida no art. 1º deverá conter, no mínimo:

- a) O nome e endereço do requerimento;
- b) Data do requerimento;
- c) O nome e cargo do servidor público assinante da licença;
- d) Data de emissão da licença;
- e) A finalidade e características da liberação;
- f) A finalidade propriamente do pedido da licença;
- g) Localização do que foi licenciado;
- h) Mensurar o objeto licenciado em volume, metragem ou outro; e
- i) Nome do proprietário do objeto licenciado.

Art. 3º As informações serão arquivadas na Câmara de Vereadores e serão disponibilizadas aos cidadãos para consulta, desde que devidamente requeridas.

Art 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 Março de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

10 MAR 2020

Protocolo

14 h 19
109



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

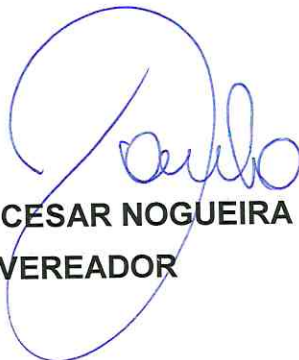
JUSTIFICATIVA

O meio ambiente é parte integrante e motivo de sobrevivência dos seres vivos, A percepção de sua importância é cada vez mais marcante, notadamente nas últimas décadas, em que fenômenos da natureza têm alertado os seres humanos para a máxima preservação possível do meio ambiente.

Neste sentido e para o exercício da função fiscalizadora do Vereador, estamos propondo que a Câmara seja informada sobre a concessão ou renovação de licenças ambientais. Assim, não somente a Câmara de Vereadores, mas a comunidade ficará melhor informada sobre este tipo de procedimento ambiental, que é de interesse de toda população.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 17 /2020.

De 13 de março de 2020.

“Dispõe sobre a criação do Programa "Mulher na Política Pública", instituindo medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Mulher na Política Pública" com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher em parcerias com outros órgãos municipais.

Art. 3º O Programa "Mulher na Política Pública" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema:

III - Incentivo às mulheres filiadas à partido político para concorrerem a cargos eletivos:

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

Isabel Baran
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

11 h 28
Protocolo 136



PROJETO DE LEI Nº 17 /2020 de 13 de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Programa " Mulher na Política Pública visa fortalecer e ampliar a representatividade feminina nos cargos eletivos e na conscientização e sensibilização da mulher nas ações de desenvolvimento e criação de políticas públicas para Mulheres.

Sendo este programa extremamente necessário para que as demandas e enfrentamentos pelos direitos das mulheres, pois ainda há muito preconceito e exclusão por falta de uma política pública para Mulher na Política.

As ações de sensibilização das mulheres serão levadas através das atividades do Programa " Mulher na Política Pública em nosso município a fim de promover um chamamento para que elas participem ativamente do processo político democrático.

Através de ações principais como:

Conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;

Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema:

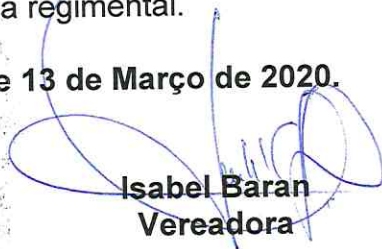
Incentivo às mulheres filiadas à partido político para concorrerem a cargos eletivos:

Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Fazenda Rio Grande, de 13 de Março de 2020.


Isabel Baran
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

11 h 46
Protocolo 139

Projeto de Lei Nº 18/2020

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA APPAF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS – DO CEEP – CENTRO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO NICHELE - FA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS – DO CEEP – CENTRO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO NICHELE - FA**, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 23.835.920/0001-25, devidamente instituída, situado na Rua Rio Pinhão s/n Esquina com a Rua Rio Pinhão s/n Esquina com a Rua Rio Xingú nº 1172, Bairro Iguaçu, reger-se -á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados. A APPAF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Professores, Alunos e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **DUDU SANTOS**.

JUSTIFICATIVA

É com elevada satisfação que o edil subscrito do presente Projeto de Lei encaminha para apreciação desta colenda Câmara Municipal essa proposição legislativa, que tem por escopo declarar a utilidade pública de instituição privada, sem fins lucrativos. (Segue em anexo todas as documentações necessárias).

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

DUDU SANTOS

VEREADOR – PSDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.835.920/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2015
NOME EMPRESARIAL APPAF - ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONARIOS - DO CEEP - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO NICHELE - FA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RIO PINHAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 83.833-497	BAIRRO/DISTRITO IGUACU	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3627-6955/ (41) 8762-5873	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2020** às **15:18:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



APPAF

Associação de Pais Professores, Alunos e Funcionários do

CEEP – EROTIDES ÂNGELO NICHELE

Fazenda Rio Grande



CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A APPAF - Associação de Pais, Professores, Alunos e Funcionários - do CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Fazenda Rio Grande com sede e foro no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, sito à Rua Rio Pinhão S/N Esquina com a Rua Rio Xingú nº 1172, Bairro Iguaçu, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º A APPAF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Professores, Alunos e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APPAF são:

I - discutir, no seu âmbito de ação, e assegurar ao educando, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família-escola-comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

II - agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso a permanência e a função social da escola;

III - buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política pública educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;

IV - proporcionar aos educandos a participação em todo o processo escolar, estimulando sua formação política por meio da organização de um Grêmio Estudantil aprovado pelo Conselho Escolar;

V - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

VI - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, consoante ao Conselho Escolar;

Angela

E

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados por meio de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, em Assembleia Geral e em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.

VIII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 4º Compete à APPAF:

I – participar do processo de construção do Projeto Político Pedagógico, acompanhar o seu desenvolvimento por meio do Plano de Ação da escola e representar seu segmento, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

II - observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive resoluções, instruções e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação - SEED, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III – estimular e participar da criação de espaços de discussão, formação e mobilização político-pedagógica e do desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise e aprovação do Conselho Escolar, conforme a legislação vigente;

IV - promover palestras, conferências, em conjunto com o Conselho Escolar, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V - colaborar, eventualmente, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos, buscando realizar ações no sentido de mobilizar a comunidade em torno da defesa dos direitos referentes à educação de qualidade;

VI - convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com no mínimo 1 (um) dia útil, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos federal, estadual e municipal, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII - registrar em livro ata da APPAF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

IX - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes;



X - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, cantina comercial e livro caixa de movimentação financeira sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XI - aplicar, de acordo com as necessidades da escola e das disposições do art. 3º, inciso I, II e IV, as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino e Conselho Escolar, observando o cap. XI e XII;

XII - administrar os recursos provenientes de doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 2 (duas) vias;

XIII - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação escrita à Secretaria de Estado da Educação;

XIV - mobilizar a comunidade escolar, tendo em vista sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades, considerando o Projeto Político Pedagógico;

XV - enviar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de correio eletrônico;

XVI - apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os alunos, professores, funcionários e demais membros da APPAF, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVII - eleger entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e de acordo com o estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XVIII - celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XIX - celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XX - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXI - manter atualizada, organizada e arquivada, corretamente, toda sua documentação referente à APPAF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da mantenedora, do INSS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho;

XXII - informar aos órgãos competentes e ao Diretor do Estabelecimento de Ensino do afastamento do Presidente da APPAF por 30 dias consecutivos anualmente.

XXIII - Atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da APPAF.

Angela E.

Parágrafo único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal; a RAIS junto ao Ministério do Trabalho; a Certidão Negativa de Débitos do INSS; o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa e de outros documentos da legislação vigente; a declaração de Imposto de Renda; a DCTF 1º e 2º semestre; a Lei de Utilidade Pública; e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL



Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo nacional vigente, não sendo atrelado à matrícula do aluno;

II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, professores e funcionários:

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APPAF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos alunos, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula ou ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APPAF, ou similares, cabendo a defesa com recursos.

Angela E.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APPAF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPAF, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II - a APPAF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPAF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V - entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à APPAF;

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APPAF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APPAF serão provenientes de:

I - contribuição social voluntária dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V - investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor e o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento;

VII - exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APPAF, a partir de decisões de reunião preparada com o Conselho Escolar, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação e um plano da aplicação de recursos, atendendo ao



Angela

desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme o Projeto Político Pedagógico:

§ 1º As despesas mensais da APPAF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar e, em segunda instância, pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas mensais da APPAF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em segunda instância, pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar e atendendo, preferencialmente, ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APPAF, até o limite de 2 (dois) salários mínimos nacional, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

CAPÍTULO VIII DOS INTEGRANTES



Art. 9º O quadro social da APPAF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, Professores, Funcionários e Alunos matriculados da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APPAF.

Art. 10º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPAF;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;

V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APPAF;

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPAF;

VII - participar das atividades promovidas pela APPAF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Angela

Art. 11 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APPAF;
- II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APPAF;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APPAF;
- IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento, atendendo às disposições do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Conselho Escolar;
- VI - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPAF;
- II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPAF;
- III - participar das atividades promovidas pela APPAF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Art. 13 Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPAF;
- II - participar das atividades promovidas pela APPAF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- III - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da administração da APPAF:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III - Diretoria;



Angela E.

IV - Assessoria Técnica.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes, convocada e presidida pelo Presidente da APPAF.

Parágrafo único. A convocação far-se-á, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via Portal Dia-a-dia Educação.

Art. 16 As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos integrantes.

Parágrafo único. Às deliberações de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado no caput do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APPAF;

III - discutir e aprovar o relatório semestral e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APPAF constantes do Edital de convocação.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III - deliberar sobre a dissolução da diretoria da APPAF em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV - decidir, em Assembleia convocada para este fim, sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas;

V - definir e aplicar as penalidades, de acordo com o artigo 46, para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;

VI - cumprir o disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto, no que se refere às despesas mensais da Associação;

VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a diretoria da APPAF e Conselho Escolar em Assembleia Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade;

Parágrafo único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPAF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um



Angela E.

quinto) dos integrantes, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

Art. 19 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 6 (seis) membros 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 2 (dois) representantes de alunos, 2 (dois) representantes de professores, 2 (dois) representantes de funcionários.

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente, a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APPAF;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APPAF;

III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPAF, registrando o(s) parecer(es) em livro ata da APPAF;

V - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APPAF, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º do presente Estatuto, conforme os planos de aplicação dos recursos;

VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII - convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

IX - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APPAF;

X - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APPAF, ou similares;

XII - indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APPAF.

Art. 21 A Diretoria da Associação de Pais, Professores, Alunos e Funcionários será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;



Angela E.



VI - 2º Tesoureiro;

VII - 1º Diretor Esportivo, 1º Diretor Sociocultural

VIII - 2º Diretor Esportivo, 2º Diretor Sociocultural

Art. 22 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim:

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais de alunos, e alunos com maioria, matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Esportivo e Sociocultural serão atribuídos a 5 (cinco) professores e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino e 1(um) aluno.

Art. 23 Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

III - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

IV - gerir os recursos da APPAF no cumprimento de seus objetivos;

V - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

VI - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, após ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;

IX - reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinário, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Alunos, Professores e Funcionários, de acordo com o artigo 4º, inciso II;

XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPAF.



Art. 24 Compete ao Presidente:

- I - administrar a Associação de Pais, Professores, Alunos e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Professores, Alunos e Funcionários;
- III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, por meio eletrônico inclusive cartões magnéticos e movimentação de valores de forma individual e isolada, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Professores, Alunos e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- IV - cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;
- V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;
- VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- VII - promover, em conjunto com os membros da diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação Anual do estabelecimento e da diretoria da APPAF;
- VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APPAF, considerando o Artigo 23;
- IX - informar à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APPAF, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;
- X - Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao presidente ou ao tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir cheques e extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores.

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APPAF.

Art. 26 Compete ao 1º Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembleias Gerais;
- II - organizar relatórios semestral e anual de atividades;
- III - manter atualizados e em ordem os documentos da APPAF;
- IV - encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da APPAF.

Art. 27 Compete ao 2º Secretário:

Angela

I - auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - assumir o cargo do 1º Secretário em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição;

Art. 28 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APPAF, as obrigações mercantis, por meio eletrônico, inclusive cartões magnéticos e movimentação de valores de forma individual e isolada, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APPAF, segundo o art.24, inciso III;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APPAF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da APPAF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APPAF);

IV - acompanhar e controlar a movimentação dos recursos da APPAF;

V - realizar pagamentos por meio de cheque nominal ou em espécie, por meio eletrônico, inclusive cartões magnéticos e movimentação de valores de forma individual e isolada, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 8º, deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI - realizar inventário anual dos bens da APPAF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPAF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da APPAF;

XI - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XII - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

Art. 29 Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

II - assumir o cargo do 1º Tesoureiro em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição;

Art. 30 Compete ao 1º Diretor Esportivo e 1º Diretor Sociocultural:

I - promover a integração escola-comunidade por meio do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.



Angela E.



II - Compete ao 1º Diretor Esportivo:

- a) organizar a Diretoria de Esportes;
- b) planejar e apresentar à Diretoria da APPAF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º;
- c) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante aprovação da Diretoria da APPAF e do Conselho Escolar.

III - Compete ao 1º Diretor Sociocultural:

- a) organizar a Diretoria Cultural;
- b) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
- c) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;
- d) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APPAF e do Conselho Escolar.

Art. 31 Compete ao 2º Diretor Esportivo e Sociocultural

I - Compete ao 2º Diretor Esportivo:

- a) auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) organizar a Diretoria de Esportes;
- c) planejar e apresentar à Diretoria da APPAF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º;
- d) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante aprovação da Diretoria da APPAF e do Conselho Escolar;

II - Compete ao 2º Diretor Sociocultural:

- a) auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) organizar a Diretoria Cultural;
- c) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
- d) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;
- e) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APPAF e do Conselho Escolar

Art. 32 O Diretor Esportivo e o Sociocultural deverão colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 A Assessoria Técnica é constituída pelo(a) Diretor(a) e representantes da equipe pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APPAF.

Angela



Art. 34 Compete à Assessoria Técnica:

- I - orientar quanto às normas e legislação para criação, funcionamento e registro da APPAF;
- II - oferecer suporte pedagógico aos projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução do Projeto Político Pedagógico e da garantia dos direitos dos estudantes;
- III - participar das discussões e da implantação e complementação do Estatuto da APPAF;
- IV - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APPAF;
- V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPAF;
- VI - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APPAF, opinando sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPAF;
- VII - providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APPAF.
- VIII - divulgar e organizar acervo das legislações vigentes e das orientações da Mantenedora;
- IX - divulgar, para a diretoria da APPAF e demais membros da comunidade escolar, por meio de edital impresso e eletrônico, as políticas públicas da Mantenedora.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 36 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, professores alunos e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos;

d) é vedada a realização de boca de urna durante o período da eleição, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação eleitoral vigente.

II - definir na Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Angela E.



III - apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação de casal e/ou parentes na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral, divulgando-os amplamente à comunidade, por meio de edital impresso e eletrônico;

V - o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo Núcleo Regional da Educação, o qual o estabelecimento de ensino está jurisdicionado.

Art. 37 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 38 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos, não sendo possível ocorrer eleição por aclamação.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 40 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APPAF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 42 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

Angela

§ 3º O professor e o funcionário com filhos frequentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata;

§ 3º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente ao Conselho Escolar cópia das atas para providências junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;



Angela E.

II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;

III - suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

IV - destituição, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII, e encaminhamento de providências em âmbito judicial.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Art. 47 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da APPAF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 51 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53 Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art. 54 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A Associação de Pais, Professores, Alunos, e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

Angela E.

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 57 A Associação de pais, professores, alunos e funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo ao Projeto Político Pedagógico, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58 No exercício de suas atribuições, a APPAF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 60 A Diretoria da Associação de Pais, Professores, Alunos, e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica;

II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;

III – Banco(os);

IV - Secretaria de Estado da Educação;

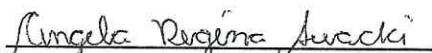
V - Ministério do Trabalho;

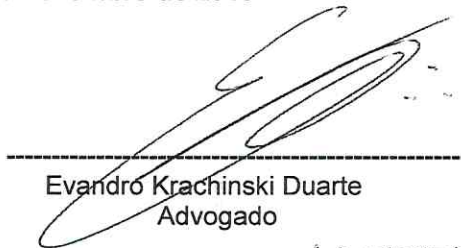
VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 61 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 62 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APPAF em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2018


Angela Regina Suacki
Presidente da APPAF


Evandro Krachinski Duarte
Advogado

Evandro Krachinski Duarte
OAB PR 45.095





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APPAF - ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONARIOS - DO
CEEP - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO
NICHELE - FA
CNPJ: 23.835.920/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:55 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **0E01.81B8.B653.A76B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 14532882020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANGELA REGINA SUACKI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de MIGUEL SUAKI SOBRINHO e MARIA DE LOURDES SUACKI, nascido(a) aos 27/05/1976, natural de SAO JOSE PINHAIS/PR, documento de identificação 61452761 SSP/PR, CPF 923.130.439-91.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:29 de 10/03/2020



14532882020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14532882020**, hora da emissão: **15:29**, data da emissão: **10/03/2020**

Nome: **ANGELA REGINA SUACKI**

Nome do Pai: **MIGUEL SUAKI SOBRINHO**

Nome da Mãe: **MARIA DE LOURDES SUACKI**

Data de Nascimento: **27/05/1976**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **SAO JOSE PINHAIS**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **61452761**

CPF: **923.130.439-91**

Esta certidão é válida até 08/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 14522782020

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSIANE BORTOLUZZI DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de **ELIO BORTOLUZZI** e **ROMELIA MARIA BORTOLUZZI**, nascido(a) aos 25/07/1972, natural de JOACABA/SC, documento de identificação 49474741 SSP/PR, CPF 874.690.909-59.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:02 de 10/03/2020



14522782020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14522782020**, hora da emissão: **15:02**, data da emissão: **10/03/2020**

Nome: **JOSIANE BORTOLUZZI DOS SANTOS**

Nome do Pai: **ELIO BORTOLUZZI**

Nome da Mãe: **ROMELIA MARIA BORTOLUZZI**

Data de Nascimento: **25/07/1972**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **JOACABA**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **49474741**

CPF: **874.690.909-59**

Esta certidão é válida até 08/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 14535312020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ELIANE PERPETUO DE SOUZA BENETTI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ALFREDO ALVES DE SOUZA e IOLANDA ALVES DE SOUZA, nascido(a) aos 27/04/1978, natural de MANDIRITIBA/PR, documento de identificação 76550662 SSP/PR, CPF 036.188.289-00.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:35 de 10/03/2020



14535312020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14535312020**, hora da emissão: **15:35**, data da emissão: **10/03/2020**

Nome: **ELIANE PERPETUO DE SOUZA BENETTI**

Nome do Pai: **ALFREDO ALVES DE SOUZA**

Nome da Mãe: **IOLANDA ALVES DE SOUZA**

Data de Nascimento: **27/04/1978**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **MANDIRITIBA**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **76550662**

CPF: **036.188.289-00**

Esta certidão é válida até 08/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 14529722020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **IRIA TERESINHA WASMUTH FONSECA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ERNANI WASMUTH e NAIR DE OLIVEIRA WASMUTH, nascido(a) aos 22/06/1970, natural de MANGUEIRINHA/PR, documento de identificação 50745805 SESP/PR, CPF 771.113.039-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:21 de 10/03/2020



14529722020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14529722020**, hora da emissão: **15:21**, data da emissão: **10/03/2020**

Nome: **IRIA TERESINHA WASMUTH FONSECA**

Nome do Pai: **ERNANI WASMUTH**

Nome da Mãe: **NAIR DE OLIVEIRA WASMUTH**

Data de Nascimento: **22/06/1970**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **MANGUEIRINHA**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **50745805**

CPF: **771.113.039-20**

Esta certidão é válida até 08/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 14844002020

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RICARDO FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ALCEBIADES FERREIRA e YVONETE CALADO FERREIRA, nascido(a) aos 18/01/1963, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, documento de identificação 56505997 SESP/PR, CPF 807.630.227-72.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:51 de 11/03/2020



14844002020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14844002020**, hora da emissão: **15:51**, data da emissão:
11/03/2020

Nome: **RICARDO FERREIRA**

Nome do Pai: **ALCEBIADES FERREIRA**

Nome da Mãe: **YVONETE CALADO FERREIRA**

Data de Nascimento: **18/01/1963**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **RIO DE JANEIRO**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **56505997**

CPF: **807.630.227-72**

Esta certidão é válida até 09/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 14820572020

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ADELIRIA ALBRECHT**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de NAO CONSTA e LEONDINA EMMA ALBRECHT, nascido(a) aos 15/05/1978, natural de BRASILEIRA/PR, documento de identificação 73283019 SSP/PR, CPF 024.394.009-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:52 de 11/03/2020



14820572020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14820572020**, hora da emissão: **14:52**, data da emissão:
11/03/2020

Nome: **ADELIRIA ALBRECHT**

Nome do Pai: **NAO CONSTA**

Nome da Mãe: **LEONDINA EMMA ALBRECHT**

Data de Nascimento: **15/05/1978**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **BRASILEIRA**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **73283019**

CPF: **024.394.009-20**

Esta certidão é válida até 09/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 14824362020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LAUDEMIR PASINI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ARLINDO PASINI e MARIA APARECIDA GONZAGA PAZINI, nascido(a) aos 04/05/1969, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, documento de identificação 44724618 SSP/PR, CPF 700.447.249-34.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:03 de 11/03/2020



14824362020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14824362020**, hora da emissão: **15:03**, data da emissão:
11/03/2020

Nome: **LAUDEMIR PASINI**

Nome do Pai: **ARLINDO PASINI**

Nome da Mãe: **MARIA APARECIDA GONZAGA PAZINI**

Data de Nascimento: **04/05/1969**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **ASSIS CHATEAUBRIAND**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **44724618**

CPF: **700.447.249-34**

Esta certidão é válida até 09/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 14828072020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCIANO ALVES FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de LEONIL ALVES FERREIRA e LUZIA DARE FERREIRA, nascido(a) aos 17/03/1974, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, documento de identificação 59169823 SSP/PR, CPF 881.908.209-82.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:11 de 11/03/2020



14828072020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14828072020**, hora da emissão: **15:11**, data da emissão:
11/03/2020

Nome: **LUCIANO ALVES FERREIRA**

Nome do Pai: **LEONIL ALVES FERREIRA**

Nome da Mãe: **LUZIA DARE FERREIRA**

Data de Nascimento: **17/03/1974**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **SANTO ANTONIO DA PLATINA**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **59169823**

CPF: **881.908.209-82**

Esta certidão é válida até 09/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 14836302020

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RODRIGO LEANDRO MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de **ABERONIL MARTINS** e **SIRLENE MARIA MARTINS**, nascido(a) aos 26/03/1983, natural de CURITIBA/PR, documento de identificação 82470263 SSP/PR, CPF 043.006.069-60.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:32 de 11/03/2020



14836302020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14836302020**, hora da emissão: **15:32**, data da emissão:
11/03/2020

Nome: **RODRIGO LEANDRO MARTINS**

Nome do Pai: **ABERONIL MARTINS**

Nome da Mãe: **SIRLENE MARIA MARTINS**

Data de Nascimento: **26/03/1983**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **CURITIBA**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **82470263**

CPF: **043.006.069-60**

Esta certidão é válida até 09/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 14838942020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSINEI TADEU DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e MARIA ISOLDA DOS SANTOS OLIVEIRA, nascido(a) aos 29/03/1974, natural de MANDIRITUBA/PR, documento de identificação 59675109 SESP/PR, CPF 842.647.219-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:38 de 11/03/2020



14838942020

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pela Polícia Federal.

Número da certidão: **14838942020**, hora da emissão: **15:38**, data da emissão:
11/03/2020

Nome: **JOSINEI TADEU DE OLIVEIRA**

Nome do Pai: **JOSE PEDRO DE OLIVEIRA**

Nome da Mãe: **MARIA ISOLDA DOS SANTOS OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **29/03/1974**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **MANDIRITUBA**

Número do Passaporte:

Carteira de Identidade: **59675109**

CPF: **842.647.219-20**

Esta certidão é válida até 09/06/2020



**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2020**

Ao nono dia do mês de março de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marlon Roberto Ferreira, Marco Antônio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira e Paulo Eduardo Dos Santos. Com ausência justificada do Vereador Valdenir Batistella. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 3ª Sessão Ordinária do 4º Período Da 7ª Legislatura realizada no dia 09 de março de 2020 as quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **Expediente do dia:** Projeto de Lei nº 011/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula: "Institui A Semana De Prevenção E Orientação A Saúde Bucal E Da Outras Providências". Projeto de Lei nº 012/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista com a súmula: "Dispõe Sobre A Manutenção De Instalações E Equipamentos De Sistemas De Climatização De Ambientes, No Âmbito Do Município De Fazenda Rio Grande - PR". Projeto de Lei nº 013/2020 de iniciativa dos Vereadores João Milani Filho e Martuzi com a súmula: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar nº06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica". Projeto de Lei nº 014/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula: "Dispõe sobre a saída de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Fazenda Rio Grande". Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com voto contrário da Vereadora Isabel Baran. Ofício número N°001/2020 do Vereador Professor Marlon, Fazenda Rio Grande 09/05/2020, venho por meio deste respeitosamente comunicar a minha desfiliação do Pros – Partido Republicano da Ordem Social, ocorrida na última sexta feira dia 06/03/2020, certo da atenção especial de Vossa senhoria, antecipo meus agradecimentos. Atenciosamente Marlon Roberto Ferreira. **Leitura das indicações:** Indicação nº022/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize roçada nos terrenos situados próximo ao Residencial Gran Paradiso, rua Cucos 1800, Bairro Gralha Azul, neste município". Indicação nº 023/2020 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência as obras de pavimentação asfáltica



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

e construção de calçadas da Rua Natal localizada no Bairro Estados". Indicação nº024/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize obras de calçamento na Avenida Brasil entre as Ruas Pau Brasil e Pessegueiros, anexo ao Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Europa, calçamento na Avenida Paraná entre a Avenida Nossa Senhora de Aparecida e Rio Eufrates e calçamento na Rua Manoel Claudino Barbosa entre a Avenida Nossa Senhora de Aparecida e Rio Eufrates Município de Fazenda Grande- PR". Indicação nº025/2020 de autoria do Vereador Martuzi "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize patrolamento em toda extensão da Avenida Principal do Passo Amarelo e preste manutenções no estacionamento em torno da Igreja Sagrado Coração de Jesus situada na área Rural de nosso Município". Indicação nº026/2020 de autoria do Vereador Valdenir Batistella "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie a instalação de uma Câmera de Monitoramento na Praça Santarém, localizada no Bairro Jardim Santarém". Indicação nº027/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente providencie limpeza de roçada de todos os logradouros públicos localizados no Município de Fazenda Rio Grande". Indicação nº028/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, proveja reparos de pintura das travessias para pedestres e sinalizações para veículos, no extenso da Rua Itália, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande — PR". Indicação nº029/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, após estudo técnico, realize a implantação de uma Travessia Elevada, em frente ao número 515 da Rua Arapongas, localizada no Bairro Gralha Azul, neste município". Indicação nº030/2020 de autoria do Vereador Dudu Santos "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize roçada e limpeza nas seguintes: Rua Sergipe próximo ao nº 20 Estados; Rua Titiki, nº 194 Eucaliptos; Rua Barigui, 184 Iguaçu; Rua Santa Clara ao lado do Cmei no Santa Terezinha". Indicação nº031/2020 de autoria do Vereador Marcos Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize a limpeza de um terreno no final da Rua Marabu no bairro Gralha Azul, neste Município". Indicação nº032/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a fiscalização/vistoria, em relação a situação do despejo do esgoto ao final da Rua Mário Quintana, no bairro Jardim Veneza. Solicita-se ainda, que sejam tomadas as devidas providências para correção deste problema". Indicação nº033/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito



Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica, paisagismo, calçada com acesso as residências e comércios tangenciais, e ainda, aumento da potência da iluminação pública da Rua Copaíba, no trecho entre a Avenida das Araucárias e a Avenida Jatobá, localizada no Bairro Eucaliptos, neste Município". Indicação nº034/2020 de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda e Luiz Sergio Claudino "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize a roçada e a limpeza do terreno do entorno da creche localizada na Avenida Nossa Senhora de Guadalupe, no Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande-PR". **Leitura dos Requerimentos:** Requerimento nº022/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista "Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável! informe a esta Casa de Leis acerca dos procedimentos legais adotados em relação à desapropriação de área na Rua Macieira, a fim de viabilizar a pavimentação asfáltica da mesma". Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Esse requerimento diz respeito à Rua Macieira, minha equipe inclusive já fez um documento, um requerimento a respeito do mesmo assunto, só que não recebemos resposta, a Rua macieira faz ligação entre o bairro Sidon e o Pátria Minha, hoje é uma Rua descuidada e tem uma importância grande na questão da fluidez do trânsito. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº023/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis de que forma são realizadas as fiscalizações nos condomínios tipo (C e D) no intuito de verificar o estágio em que se encontram as obras e a validade dos respectivos alvarás de construção, requer também que nos envie cópias dos relatórios com parecer pautado na lei complementar nº 08/2006 Art. 16 § 11 e 12, e também com a avaliação da qualidade da pavimentação asfáltica. Manilhamento da rede pluvial e rede de esgoto". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Temos recebido várias reclamações de moradores de condomínios, faço este requerimento pra que a secretaria competente nos informe de que forma é feita a fiscalização principalmente nos asfalto dentro dos condomínios, pois existe um prazo de cinco anos de responsabilidade da construtora após o final da obra. A partir daí é de responsabilidade do morador e muitos não conhecem a Lei e procuram o Poder Público para fazer reparos, peço então essa descrição, da pavimentação, rede pluvial, pois sendo bem feito nunca dará problema para os moradores. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº024/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi "Requer seja oficiado a COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba) e a Leblon Transportes, para que informe está casa de leis em caráter de urgência, a possibilidade de extensão da linha do transporte coletivo Parque Industrial até o final da Rua Francisco Ferreira da Cruz próximo ao Condomínio Empresarial Green Company situado no parque industrial de nosso Município". Requerimento em



discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** Esse requerimento busca melhoria para o pessoal para quem trabalha na empresa Super Suco e a empresa de aço no final da Rua, quase divisa com São José dos Pinhais que o ônibus chega só até a Sumitomo e são 1600 m que os funcionários andam a pé. Tem vários barracões prontos também, então é mais que necessário que a linha chegue ao final da divisa com São José dos Pinhais, é necessidade da população nossa. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº026/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro “Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente encaminhe a este Poder Legislativo cópia de todos os projetos bem como cópia do edital de licitação, número de convênio, origem recursos a serem utilizados para a execução da obra referente ao lote 4 (quatro) da pavimentação do bairro Santa Terezinha”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº027/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho “Requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, informe quais medidas estão sendo adotadas para implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago para veículos automotores no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei nº 1163, de 11 de julho de 2017”. Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Comerciantes da região central principalmente questionando sobre a implantação do sistema rotativo de estacionamento, está difícil, às vezes não conseguem que os clientes cheguem a seus estabelecimentos, há uma Lei de 2017 em vigor. E buscamos informar os comerciantes da possibilidade e prazos de ser implantado esse sistema na cidade. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Tivemos uma votação nesta Casa de Leis e foi até um pouco polêmica na época. O Executivo pediu até Sessão Extraordinária pra ser votado isso, em 17/07/2017 estavam com tanta pressa que até hoje não colocaram em prática. E os comerciantes da cidade perdem dinheiro com isso. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº028/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira “Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, envie a esta Casa de Leis, as seguintes informações relativas à Unidade Móvel para Centro de Zoonoses — Castra móvel, adquirido junto à empresa Euro Truck Implementos Rodoviários LTDA, conforme nota fiscal nº 177 de 25/ Mar/2019: Quais os motivos para que o referido “equipamento” não tenha sido colocado em operação? Planilha detalhada: dos custos, bem como a data prevista para que o mesmo seja disponibilizado, de modo a atender a finalidade a que se destina. Quais as possibilidades de se realizar chamamento público para contratação de Organização Social conforme previsto na Lei 1.299 de Junho de 2019, de modo



a atender às necessidades relativas aos serviços de castração de animais”. Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Fomos à PUC naquele projeto, acompanhamos quando lançou e calcularam a castração por 32 reais, achamos que teria resultado, começou e não aconteceu mais nada. O Rafael Campaner que era Vereador e sempre lutou pela causa animal, agora está na Secretaria e ele que vai responder este requerimento aqui e ele agora pode cobrar o Executivo para fazer algo a respeito disso. E temos o castra móvel enferrujando lá parado há um ano. Muitos nos pedem explicação porque isso não acontece em nosso Município. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Em 2017, um dos primeiros Projetos de Lei que colocamos nessa Casa foi a respeito do Conselho, se o Conselho já estivesse funcionando, o fundo já poderia estar, já poderíamos ter fundo e tudo funcionando e as coisas poderiam estar andando na cidade e o castra móvel não estaria parado há um ano já. Então, quantas vezes nessa Casa, todos os vereadores brigando para que realmente hajam políticas, as cuidadoras continuam muito ativas, levando os cachorros, levando animais lá pra Curitiba nas feiras, pedindo ajuda nas redes sociais e na luta, na batalha, falei com uma essa semana e realmente, infelizmente eu não sei qual dificuldade da implantação e do funcionamento desse Conselho. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Temos que cobrar para que as prioridades do Município aconteçam de forma mais ágil. Vemos o Executivo empenhando esforços em coisas que não tem necessidade ou relevância e fatores como esse tem certo descaso. Alguns dias atrás o espaço que a Prefeitura disponibilizou para a ONG com mato de quase dois metros de altura, não dava nem pra achar os cãesinhos em meio ao matagal. O castra móvel vários vereadores que estão aqui ajudaram conseguir, falando com o deputado Osmar Bertoldi, liderados pelo Presidente Julinho Theodoro e faz um ano que está lá parado e milhares de cãesinhos de Rua perambulando por aí. Se tivesse boa vontade as coisas aconteceriam de forma mais rápida, requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº029/2020 de iniciativa do Vereador Marcos Marcondes “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que O mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, qual empresa de roçada que está com o contrato vigente no município e se ela: tem sede, qual o endereço, tempo de contrato, relação de funcionários com registro e a quantidade em M² (metros quadrados) roçados em 2019 e 2020, neste Município”. Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Outro tema de grande importância para a população, vejam quantos pedidos da população recebemos de terreno com mato alto, queremos saber o critério usado para a contratação dessa empresa, qual o critério que a Prefeitura usou para o pagamento a essa empresa, aonde essa empresa tem sua sede quantos funcionários trabalham aqui no Município, vemos alguns funcionários sem os equipamentos de proteção, isso também pode gerar ação trabalhista contra a Prefeitura e contra a empresa. Tínhamos a inova que era a empresa que fazia esse serviço, uma empresa séria, agora temos que ver que empresa



é essa, quem sabe chamar os proprietários pra uma Audiência Pública aqui, porque demora tanto pra atender os pedidos da população. É nosso dever fiscalizar essas ações para que Fazenda Rio Grande tenha um serviço de alta qualidade. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Alguns municípios da Região Metropolitana ao menos a entrada sempre está bem limpo. Eu mesmo tenho alguns pedidos de questão de limpeza, próximo à Prefeitura minha equipe fez documento e fomos pessoalmente protocolar e a gente fica mesmo perdido Vereador, estava saindo na Rua ali, mandaram pra mim e era uma questão de urgência mesmo fazer essa roçada. Aconteceu, foi o pessoal do meio ambiente, mas demorou muito e o mato já estava chegando na Rua. Realmente precisamos pensar a esse respeito e talvez o Prefeito não saiba, mas tem alguém responsável, precisamos ver se quem fez o contrato está vigente o trabalho, pois ganham pra isso. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Em qualquer lugar da cidade está puro mato, é complicado, ficamos indignados mais uma vez, acumularam várias secretarias na gestão aí e alguns deram conta outros não, tem de ser revisto e cancelar o contrato se não dá conta. **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Cedo a parte **O Vereador Marcondes pediu aparte da palavra** É interessante também termos acesso ao tempo de CNPJ, com quem tem ligação, onde prestaram serviço, pra quem, assim não damos margem para pessoas mal intencionadas usarem a máquina pública a seu favor e também do Município ficar com boas prestadoras de serviços, como bem mencionou, a inova dava conta do recado. Está na hora de sabermos por que essas empresas não estão prestando um bom serviço para a população. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** A demanda é grande e teria de aumentar o número de funcionários para que atendesse a demanda, pois a população sempre nos procura, passamos no local e continua do mesmo jeito, temos de cobrar providências. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº030/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino “Requer seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal e a Secretaria Competente, para que informe a esta Casa de Leis as informações necessárias referente ao pedido da indicação nº038/2018, onde solicita-se para que seja viabilizado o estudo da implantação de um posto de Guarda Rural e Ambiental no prédio da antiga Escola Municipal João Ferreira da Rocha, hoje desativada, situada no bairro Jardim Veneza”. Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Acredito que com a mudança do comando da Guarda Municipal que com o apoio dessa Casa vai acontecer, acredito que alguma coisa a respeito disso sim. A Lei que cria a Guarda Municipal Ambiental saiu dessa casa, Lei minha que fiz junto com os vereadores e se nós percebemos bem, temos um efetivo até grande da Guarda Municipal, se souber administrar e fazer o deslocamento correto, acredito que deve levantar esse posto pra que a questão venha a acontecer. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº031/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Luiz Sergio Claudino “Requer seja expedido



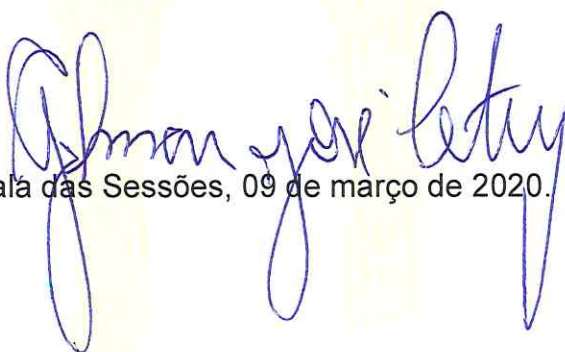
ofício a Empresa de Tecnologia Bancária (TECBAN) que estude a possibilidade de se instalar (3) três caixas eletrônicos 24 horas no terminal de transporte público do Município de Fazenda Rio Grande-PR". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Quando um passageiro no terminal precisa de caixa eletrônico tem de sair e ao voltar pagar mais uma passagem, um caixa eletrônico seria muito útil para nossa população que utiliza o terminal. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. **Espaço aberto às lideranças partidárias, Pela liderança do Partido Rede Sustentabilidade, a Vereadora Isabel Baran com a palavra** Boa tarde a todos e a todas. Essa semana tivemos ontem o dia da mulher, comemoração ao dia da mulher, que na realidade não é só comemoração, mas também para relembrarmos todas as vitórias e lutas que tivemos em toda história e todo espaço que a mulher realmente tem aberto e as dificuldades e tivemos muitos eventos nesses dias, na quarta feira dia 4 tivemos o evento das fulanas empreendedoras, um evento muito bom, muito importante, 170 mulheres empreendedoras que fazem a diferença, mães, esposas, jovens, mulheres impressionantes que eu vi lá, parabéns às fulanas empreendedoras que realmente contribuem muito com nosso Município e tivemos na reunião do Conselho da mulher ouvindo e teremos a conferência esse ano, na mulher, da Secretaria da mulher, tá promovendo e o Conselho que vai organizar, então importantíssimo também que o Conselho esteja correto e formado da melhor maneira possível e muito importante que uma Lei aprovada por essa Casa, agora da procuradoria, teremos uma representante da procuradoria lá no Conselho da procuradoria legislativa nos representando e na quinta feira foi publicado no diário oficial o ato 16/2020, novamente quero agradecer a todos os vereadores, ao Presidente que esse ato nomeou as integrantes da procuradoria legislativa da mulher, temos então eu como procuradora, Vereadora Procuradora, e temos duas voluntárias, então eu sou voluntária praticamente mais da metade da minha vida e veja que lindo é da mulher isso né, então estamos formando uma procuradoria aqui em prol de uma mulher ajudar a outra com mais duas voluntárias, a Cristiane e a Francielli onde tem brilhantes histórias também e que vem para contribuir e realmente uma ajudar as outras. Temos também a participamos também domingo da caminhada na Secretaria da mulher, hoje estamos voltando da Assembleia Legislativa onde vinte e uma procuradoras de vinte e uma cidades do Paraná que as procuradorias estão aprovadas instauradas, junto com a procuradora estadual, temos uma vitória, estamos oficializando nesse momento que estamos tendo a sessão aqui, na Assembleia Legislativa estivemos hoje juntas em várias palestras e agora nesse momento está sendo a mesma língua e isso é muito importante porque assim nós teremos um diagnóstico preciso mesmo, do Estado psicológico das vítimas e das vítimas de violência e também do agressor, até pra que avance as políticas públicas pra que haja recuperação desses agressores e de todos os envolvidos, vamos providenciar essa semana a implantação na Câmara Municipal desse protocolo da procuradoria da mulher. E estamos protocolando na Secretaria um Projeto de Lei que vamos trabalhar junto com a Secretaria um



Projeto de Lei pra que haja uma promoção de mais mulheres na política. Quero agradecer a todos os vereadores que aprovam as políticas pras mulheres, temos aqui doze vereadores e quero dizer a todas as mulheres que temos políticas do Município pras mulheres e que logo todas realmente do Município estão convidadas a participar para que realmente haja uma cidade mais igualitária, mais justa com um olhar mais amoroso pra tudo. **Inscritos na Tribuna Livre O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Ontem foi dia da mulher e parabênizo a todas que estão ganhando cada vez mais espaço em todos os setores. Parabéns também aos meus sobrinhos Aline e Dorival que na véspera do dia das mulheres a Aline ganhou uma linda menina que veio enriquecer o lar deles e nossa família, que a pequena Isabelle venha com muita saúde paz e alegria. Aproveito também para parabenizar como Presidente da Assembléia de Deus, fazendo um ótimo trabalho, inclusive no dia da posse muitas autoridades estavam lá, alguns vereadores compareceram, Pastor Denis desejamos muito sucesso em sua caminhada. Solicitamos três caixas eletrônicos para serem instalados no terminal e vamos aguardar resposta, pois esses caixas eletrônicos ajudará muito a população. **O Marcondes com a palavra** Boa tarde a todos. Feliz dia das mulheres atrasado para a Vereadora Isabel Baran que nos puxou a orelha por não a termos felicitado. Também a todas as mulheres, em especial pra minha esposa Juliana, pra minha mãe rose que são mulheres exemplares e que são o alicerce da nossa família. Na última semana recebemos também uma grata surpresa, havíamos pedido e o deputado federal Ney Leprevost nos atendeu com 200 mil reais para a saúde de Fazenda Rio Grande, vai ajudar muito. Temos de ter um atendimento público de qualidade no Município. Tivemos o evento de filiação ao Pros, eu e o Paulo Cesar Nogueira nos filiamos a convite do deputado Toninho Wandscheer, é o partido que mais destinou recursos para nosso Município, sabemos o quanto ele trabalhou para reabrir a maternidade, conseguindo custear o valor através do Governo federal, também no Governo Estadual através do secretário Beto Preto. O partido me escolheu para ser pré candidato a Prefeito do Município, nunca trabalhei em Secretaria, fui candidato e eleito Vereador pela primeira vez, o partido confiou e me colocou aqui para representá-lo da melhor forma. No Jôquei Clube teremos um grande evento para anunciar uma parceria para o Município de Fazenda Rio Grande, anunciaremos a aliança de dois grandes partidos, a níveis federal, estadual que estão se unindo para representar a renovação de Fazenda Rio Grande. Uma trajetória limpa sem falar mal de ninguém, sabemos que todos que passaram na cadeira de Prefeito e secretariado do Município deixaram seu legado, mas queremos fazer uma proposta diferente, dia 16/03, às 19h todos serão bem vindos. **O Vereador Professor Marlon com a palavra** Boa tarde a todos. Quanto ao requerimento que foi discutido questões, falei com o Dudu Santos meu vizinho de cadeira a questão da Rio Tejo pra fazer a ligação, estamos falando de prioridades, foi votado aqui igual projeto de 2017 que até agora não se resolveu, próximo requerimento é perguntar se já foi pago o milhão e pouco pra fazer a ligação, porque foi votado aqui, a questão da Rio Tejo que tava parada a cidade sexta em função das obras que aconteceram na trincheira ali.



Se tivesse mais vias de acesso para os bairros não aconteceria. A questão das travessias elevadas temos um Projeto de Lei com um veto que acho que será votado segunda, falam que não tem dinheiro pra isso. Quem paga imposto é o povo, tem de fazer o que o povo quer. Em frente de escola, posto de saúde e hospital tem que ter e em ruas velozes redutor de velocidade. Se o Prefeito quiser trabalhar atendendo a população é só pegar as indicações dos vereadores e vai atender todos os lados, pois cada Vereador leva coisas de um canto da cidade. Às vezes falta alguém direcionar essas indicações para o Prefeito. Outro item é a quarta criança esquecida dentro de ônibus em Fazenda Rio Grande e não comentamos nada aqui. Algo errado acontece, estamos esquecendo de fazer nosso papel e cobrar em requerimento a explicação. Se fosse uma vez até vai, mas é a quarta criança, é inadmissível. Quero agradecer o Presidente do Pros, Caio Zadikoski, meu parceiro por muitos anos e assinou minha desfiliação, também agradeço ao deputado federal Toninho Wandscheer pelo espaço que me deu, Presidente Alisson estadual e eu vou buscar outros rumos, cada um busca seu sonho, estou indo pra outro partido e ainda devo ser pré candidato a Prefeito, agradeço pelo tempo que tive, desejo sucesso, como quero sucesso no partido que estou indo. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.


Sala das Sessões, 09 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO 035 / 2020

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize construção de calçadas para pedestres e manutenções em toda extensão da Rua Rio Tejo no Bairro Iguaçu, em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista levar mais conforto e segurança aos Munícipes que circulam na via diariamente para irem a escola Estadual Cunha Pereira, e em contra mão sentido centro de nossa Cidade. Moradores relatam que já presenciaram atropelamentos na referida via por falta de calçamento e aguardam soluções para o referido problema.

Fazenda Rio Grande, 12 de Março de 2020.

VEREADOR
JOSÉ VICENTE TUZI
(MARTUZI-PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 MAR 2020

15 h 19
Protocolo 120



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 036/2020

O Vereador **Policial Batista**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize, com a máxima urgência, a pintura de faixa proibitiva de estacionamento em um dos lados da Avenida Paineiras, no Bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a melhoraria no fluxo de veículos na região, pois devido aos motoristas estacionarem em ambos os lados da via, há um estreitamento considerável no espaço destinado a fluidez do trânsito.

Cumpre registrar que esta via, além de receber um grande número de veículos diariamente e ser também itinerário de duas linhas do transporte público, é uma importante avenida de nosso Município, pois liga o Bairro Eucaliptos ao Parque Industrial.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2020.


POLICIAL BATISTA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

11 h 06
Protocolo 133



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 037/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize a reforma completa do banheiro localizado no Centro Multieventos, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação a pedidos dos usuários e Famílias que frequentam o Centro Multieventos para exercerem suas atividades físicas e se utilizarem das churrasqueiras, pois os mesmos relatam falta de limpeza, pintura e portas quebradas, constringendo principalmente os idosos ao fazerem suas necessidades fisiológicas.

Fazenda Rio Grande, 12 de Março de 2020.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 MAR 2020

Protocolo 10 h 27
118




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N ° 038/2020

O Vereador Julinho Theodoro, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal, para que o mesmo através da secretaria estude a possibilidade de implantar o projeto Totem de Segurança em todos os parques e praças localizadas em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

O Totem de segurança trata-se de um equipamento eletrônico utilizado para o monitoramento efetivo por câmeras que tem comunicação direta com a Polícia Militar e Guarda Municipal, ampliando assim a atividade policial uma vez que as imagens são direcionadas em tempo real para o órgão responsável pelo monitoramento.

O equipamento evita desperdício de recursos humanos e materiais, pois diminui a necessidade de módulo policial fixo. São equipamento altamente resistentes, são anti vandalismo e possuem blindagem, possuem também um interfone chamado botão de emergência.

Pesquisas feitas na Capital no ano de 2016 indicaram a queda de 16% nas ocorrências policiais feitas na região onde havia sido instalado o totem.

Nos dias de hoje a tecnologia é uma tendência obrigatória para o setor público e devemos aproveitá-las e usá-las em favor da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

10 h 21
Protocolo 123


Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.


Julinho Theodoro
Vereador



AREA MONITORADA
C 190



helper

CDM
RTO 45
Aec
45

ROSALUEN O BRASIL

BELO AGORA E
AECOS

GRANDE ORIENTE PA





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº39/2020

O Vereador Valdenir Batistella que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie o alargamento e a colocação de pavers nas calçadas, bem como a instalação de postes republicanos na Rua Eritreia, entre a Rua Madagascar até a frente da Escola Municipal Luiz Nichele, Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação faz-se necessária, tendo em vista a quantidade de alunos que ali transitam, os quais enfrentam dificuldades diariamente, pois as calçadas são muito estreitas o que faz a maioria transitar pela rua, podendo haver acidentes no local.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2020.


Valdenir Batistella
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

12 MAR 2020

15 h 14
Protocolo 119



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 040/2020

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a **averiguação em caráter de urgência, de possível despejo irregular de esgoto na rede pluvial, na Rua Rio Turvo em frente ao número 449 casa 10, localizada no Bairro Iguaçu, neste município.** (Conforme já solicitado no ofício 011/2019)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois há quase um ano os moradores da Rua Rio Turvo enfrentam os problemas causados devido ao intenso mau cheiro que vem das bocas de lobo. Como o problema pode ser o despejo irregular de esgoto na rede pluvial (conforme relato dos moradores), trata-se também de um problema de saúde pública, uma vez que pode acarretar no aparecimento de animais peçonhentos, trazendo assim inúmeras doenças.

Fazenda Rio Grande, 12 de Março de 2020.


Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

10 h 36
Protocolo 186




Estado do Paraná
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Gabinete do Vereador Professor Marlon
Rua Farid Stephens 179 - Pioneiros.
CEP: 83933-008

Ofício Nº 011/2019

Fazenda Rio Grande, 10 de Maio de 2019

Venho por meio deste, solicitar a V. S.^a averiguação sob um possível despejo irregular de esgoto, que tem ocasionado intenso mal cheiro em uma boca de lobo, na Rua Rio Turvo, nº 449, em frente à casa número 10 e que, caso a irregularidade seja constatada, sejam tomadas as devidas medidas visando sanar o referido problema.

Certo de contar com as providências e com a atenção especial de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

Vereador Professor Marlon

Email: marlonrobertoferreira@yahoo.com.br

Sr

Rejomar Andrade

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Fazenda Rio Grande-PR

Assunto: Despejo irregular de esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 41/2020

O Vereador **Dudu Santos**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário à seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize calçamento na via de pedestre na Rua Rio Tietê em frente ao CMEI Vovô Juca Rocha.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação tendo em vista que é uma reivindicação da direção e os pais dos alunos, para garantir segurança mobilidade dos alunos e funcionários do CMEI Vovô Juca Rocha, bem como moradores que transita pelo local.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.


DUDU SANTOS
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

11 h 45
Protocolo 138



RUA RIO TIETÊ PRÓXIMO AO Nº 311 NO BAIRRO IGUAÇU.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 042/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a instalação de lombadas físicas ou eletrônicas na Rua Francisco da Conceição Machado, nas proximidades do nº 580 e também, próximo à Madereira São Sebastião, situada no bairro Jardim Veneza, neste Município.

Abaixo assinado em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista o pedido dos moradores desta rua, hoje uma rua muito utilizada e no entanto os veículos passam em alta velocidade trazendo riscos de acidentes e atropelamentos. Mesmo com as placas de sinalização que já estão instaladas nas proximidades o problema continua. Analisando o local vemos que há necessidade de algo com mais intensidade de impacto para segurança dos moradores da localidade.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.


Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

10 h 46
Protocolo 127

Baixo Assimato

PARA Fazer duos Lomboda
Referemta na Rua Principal
FRANCISCO C. MACHADO

Referente A CURVA
ANDERSON DE SOUZA CA. 75

ROSA FERRER 75

Amaral Rodrigues da Silva 0061

Irone Machado 0061

Isaque - 09

Estela - 09

Roberto Palat - 190

Nicoli - Isael - 190

Martim de Satima Gonçalves da Silveira 139

Mauoda Silva

Nicole Silveira da Silva

Jos 192

Carla 192

Aldi 192

Romulo Vidal de Freitas 111

Sofia A. Carvalho 111

Alex A. Carvalho 111

José Romeu Carvalho 111

Fabiana Aparecida Franco Rodrigues N° 575

Valdeci Rodrigues da Silva 575

Jaciano Boscardin

N° 45

Julia Rora 45

Claudineia N° 45

Boscardin

Jacilmo Berra

A. Baixo ASSIMILADO
F. R. MARIA ARAUJO Mocho de
COM Corte das ALVORES No Fiodalini
Amansi Rodrigues da Silva 0061

João Machado 0061

Roberto Leite Real. 190

M. N. Caldeira Real. 190

marlene de Saturno Gonçalves da Silva 139

mauro da Silva

ricardo da Silva do Silva

~~João~~ 192

Admir 192

José 192

Genival Boscardin - Nº 45

Valdeci Rodrigues da Silva Nº 575

Israel Gomes Rodrigues Nº 580

Julina Aparecida Boscardin Nº 45

Seclano Boscardin Nº 45

Julia Riva Nº 45

Claudineia Boscardin Nº 45

Joselma Boscardin Nº 45

CELO N. da Cruz Nº 45

Isabel Ylonsa Rodriguez nº 580
CEU NDA Cruz nº 45

Pro en Roda

Sumaria de la Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 043/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

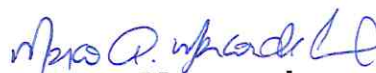
INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência a manutenção do espaço de recreação da escola municipal Joaquim Katsuki Matsumoto, no bairro Estados neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, em uma visita a escola, identificamos o parquinho (espaço de recreação) com necessidade de manutenção urgente, que o mesmo pode apresentar perigo para as crianças que ali brincam.

Fazenda Rio Grande, 13 de Março de 2020.


Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

11 h 51
Protocolo 141




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 044/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize o reparo do calçamento e asfalto na esquina da rua Abílio Juliano com a Avenida Paraná, localizada no bairro Pioneiros como mostra o anexo, em Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, a localidade onde propusemos o reparo do calçamento e do asfalto, ainda não foi concluída devidamente, essa obra foi iniciada há mais de 6 meses. Existem duas escolas nas redondezas, e essa obra paralisada acaba prejudicando o trânsito e colocando em risco a vida de pedestres. O reparo do asfalto e calçamento é de ampla estima e valia para a segurança dos moradores da região e para quem utiliza o transporte, sendo público ou não.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

13 MAR 2020

10 h 26
Protocolo 124


João Milani Filho
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 045/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

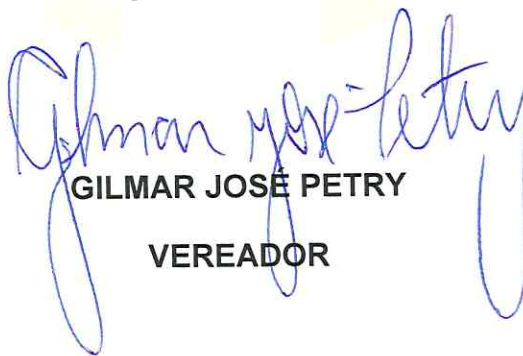
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a limpeza e roçada da calçada e do terreno baldio, localizado na esquina da Rua Mangueira com a Av. das Araucárias, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

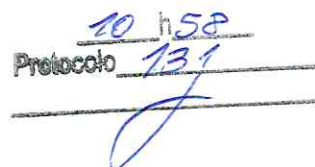
Justifica-se esta indicação em virtude de que o local supracitado encontra-se totalmente tomado pelo matagal, servindo como depósito de lixo e trazendo riscos a saúde pública. Diante disso, solicito com a máxima urgência realização desta benfeitoria a qual trará segurança e melhoria na qualidade de vida de todos os moradores ao seu redor.

Fazenda Rio Grande, 13 de Março de 2020.


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

10 h 58
Protocolo 131




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 46/2020

O vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize com urgência a revitalização das Praças Tapajós, Santa Fé e Praça Santarém, com a manutenção das canchas de areia, dos equipamentos de atividade físicas e dos Playgrounds, nos bairros do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Devido a desgaste de uso e até mesmo fator climático se faz necessária as melhorias da solicitação acima mencionada, com o intuito de viabilizar maior comodidade segurança e bem estar para os usuários.

Fazenda Rio Grande, 13 de Março de 2020.


Paulo Cesar Nogueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

11 h 27
Protocolo 135




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 25/2020

O Vereador Valdenir Batistella, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a Autopista Planalto Sul S/A, para que a mesma apresente a esta casa de leis, projeto para a ligação da Rua Paraíba (Paralela com a BR 116) até o viaduto do 22, para melhor acesso ao Parque Verde e ao Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que a saída do Bairro Estados pela Pernambuco, se torna perigosa para acesso a BR 116, porque os caminhões usam a pista da direita para acesso a balança, podendo haver graves acidentes, sem contar que muitos precisam ir até o viaduto a frente para fazer o retorno, sendo que o mesmo pode ser feito pela Rua Paraíba, a qual seria ligada ao viaduto do 22, tornando assim o retorno mais tranquilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2020.

05 MAR 2020

Protocolo 16 h 39
85


VALDENIR BATISTELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 032/2020

Os Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Marco Marcondes que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requerem a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício Exmo. Chefe da Casa Civil Guto Silva, a fim de pleitear a viabilização uma mini arena do Projeto Meu Campinho, para ser instalada, na Praça Jardim Santarém, Bairro Nações, no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Sabendo que projetos como estes são referência em diversas cidades por disponibilizarem as crianças e adolescentes a oportunidade de prática esportiva, retirando-os das ruas, fornecendo um lugar seguro e saudável, vez que não ficarão ociosos e expostos a riscos, como drogas e violência, podendo mudar o futuro destes jovens, atendendo especificamente os bairros carentes do município de Fazenda Rio Grande.

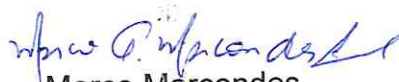
Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 MAR 2020

15 h 48
Protocolo 122


Paulo Cesar Nogueira
Vereador


Marco Marcondes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Requerimento 033 / 2020

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

Requerimento

Requer seja expedido ofício á COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba), para que informe está casa de leis em carácter de urgência informações referente ao transporte coletivo da linha (Curitiba/Fazenda):

- I- Existe algum projeto para ampliação do tubo de ônibus "Carlos Gomes";
- II- Quantos passageiros utilizam diariamente o referido ponto de ônibus "Curitiba/Fazenda". Contagem referente ao mês de Fevereiro de 2020.
- III- Em horários de picos, quais foram as atitudes tomadas pela COMEC- (Coordenação dea Região Metropolitana de Curitiba) para desafogar a grande demanda de passageiros da linha "Curitiba/Fazenda";

Justificativa

Justifica-se o requerimento fiscalizar as Políticas Públicas que estão sendo planejadas para nosso Município. Bem como, trazer melhorias no Transporte Público sentido Fazenda Rio Grande que atualmente estão precários os atendimentos à população que utiliza o transporte Público. Tendo em vista o grande crescimento de nosso Município nos últimos anos.

Fazenda Rio Grande, 12 de Março de 2020.

Vereador
José Vicente Tuzi
(Martuzi- PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 MAR 2020

15 h 20
Protocolo 121



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 034/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria de meio-ambiente que informe a esta Casa de Leis quais medidas estão sendo tomadas quanto a fiscalização da Empresa de Desenvolvimento de Argamassa e Concreto (**BaseFort**) situada a Rua: José Custodio dos Santos nº 2478, Loteamento Jardim Brasil, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande-PR, solicitamos que nos envie os seguintes documentos.

- Relatório de fiscalização ambiental.
- Documentos referentes à permissão de funcionamento.
- Segue anexo abaixo assinado pelos moradores.
- Segue anexo protocolo de fiscalização junto ao meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

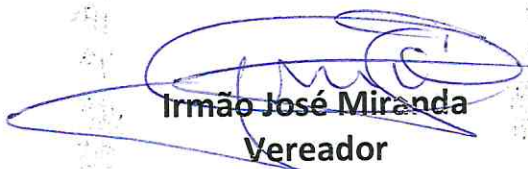
Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador devido a solicitação dos moradores que residem próximo a empresa BaseFort, os quais relatam o desconforto que esta empresa tem trazido aos moradores que residem nas proximidades como, excesso de poeira nas residências, podendo acontecer problemas respiratórios principalmente nas crianças, poluição sonora devido ao movimento de caminhões e funcionamentos dos equipamentos, desvalorização dos imóveis, podendo vir também a deteriorar o asfalto devido ao grande fluxo de caminhões pesados e possibilidades de acidentes com pedestres e veículos. Solicitamos em regime de urgência que a secretaria do meio ambiente tome as devidas providências solicitando à empresa que instale equipamentos que venha minimizar a causa da poluição.

Fazenda Rio Grande, 12 de Março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 MAR 2020

10 h 26
Protocolo 117


Irmão José Miranda
Vereador

Nós moradores do Jd. Brasil, que abaixo subscrevemos, solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito Márcio Wozniack, e ao Sr. Secretário de Obras e Meio Ambiente, Marcelo Pelanda, que tomem as devidas providências, sobre a poluição causada pela Empresa Base Fort, e também o tráfego de caminhões pesados, pela Rua José Custódio dos Santos, que trafegam com velocidade acima do permitido, trazendo assim deterioração ao asfalto e oferecendo riscos de acidentes aos municípios que moram na região.

RG

ASSINATURA

13556 047	Paulo Dias
7234.036-1	Juliano Eli Cordeiro Moraes
019.172.149-2	Sebastião Guedes dos Santos
1813285	Sebastião Guedes dos Santos
13751.258-2	ROSE JAQUELINE DE MELO
45.683772-9	Operário de Estima, Remanescente de Mello
40.664.173-8	Emiliano Valdevino de Mello
34.461709-6	Emiliano Valdevino de Mello
33.569.407-8	Emiliano Valdevino de Mello
95401936	José Azevedo G. Silva
92792853-X	Ana Paula C.M.
58.027.308-8	João Victor de Mello Silva
080 080 57.1403523	Vitorino Mayara do Anjo Silva
86114003	Maureen Pereira Aguiar
4538707955	André V. Ferraz
13256042-2	Motolice de Carmo Martins do Sbr
10.479.331.7	Luomo Lamarcido Fernandes Silva
17305666-1	Diana Barbosa Fleischer
7804010-5	Diana Barbosa
7812495	Fernando S. Netti
12723552-0	Leirinha Ribeiro
10588436-3	Therese Moreira
500704-1	Adriana dos Santos
15512142-4	Adriana dos Santos
7044080-6	Adriana dos Santos
395.714499-16	Adriana dos Santos
5127957-2	Adriana dos Santos
78995519-7	Adriana dos Santos
10321518-8	Adriana dos Santos
07135805690	Adriana dos Santos
81219169	Adriana dos Santos
9287055-3	Adriana dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 06/02/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0006069/2020

Número do processo: 0006069/2020 Número único: 280.V91.S6D-87

Solicitação: 4 - Requerimento Número do protocolo: 91367

Número do documento:

Requerente: 39949166 - MARIA QUEITE MENDES SILVEIRA CPF/CNPJ do requerente: 771.860.362-87

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua MACUCO Nº.160 - 83824-177

Complemento: Bairro: GRALHA AZUL

Loteamento: Condomínio: Município: Fazenda Rio Grande - PR

Telefone: Celular: Fax:

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 011.004.001 - Fiscalização Meio Ambiente

Localização atual: 011.004.001 - Fiscalização Meio Ambiente

Org. de destino: 011.003.001 - Licenciamento Meio Ambiente

Protocolado por: Antonio Celso Fernandes Atualmente com: Antonio Celso Fernandes

Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 06/02/2020 09:57 Previsto para: Concluído em:

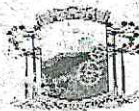
Súmula: Requerente pede fiscalização na sua rua: José custodio dos Santos, bairro Eucaliptos (jardim Brasil), pois a empresa Base forte está transitando com os caminhões em horários irregulares, levantando poeira intensa por toda rua e fazendo barulhos. Moradores estão fazendo abaixo assinado e vai ser anexado no processo.

Observação:

Antonio Celso Fernandes
(Protocolado por)

MARIA QUEITE MENDES SILVEIRA
(Requerente)

Hora: 09:57:2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 13/02/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0007759/2020

Número do processo: 0007759/2020

Solicitação: 4 - Requerimento

Número do documento:

Requerente: 644452032 - CLEONICE DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO DOS

Beneficiário: 644452032 - CLEONICE DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO DOS

Endereço: Rua JOSE CUSTODIO DOS SANTOS Nº 146 - 84262-200

Complemento: (JARDIM BRASIL)

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular: (42) 99926-7423

E-mail:

Local da protocolização: 015.002.003 - Manutenção Obras Públicas

Localização atual: 015.002.003 - Manutenção Obras Públicas

Org. de destino: 011.004.001 - Fiscalização Meio Ambiente

Protocolado por: Cenilson de Castro

Atualmente com: Cenilson de Castro

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 13/02/2020 10:25

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

REQUERENTE RELATA QUE A EMPRESA BRASFORT QUE SE LOCALIZA NA RUA DA CASA EM QUE MORA ESTÁ PREJUDICANDO MORADORES POR CONTA DO PÓ DOS CAMINHÃO E DO BARULHO INADEQUADO. PEDEM QUE A FISCALIZAÇÃO TOME UMA PROVIDENCIA REFERENTE A EMPRESA.

Observação:

Número único: 129.Q16.U88-H7

Número do protocolo: 93348

CPF/CNPJ do requerente: 772.812.689-04

CPF/CNPJ do beneficiário: 772.812.689-04

Bairro: EUCALIPTOS 3

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Cenilson de Castro
(Protocolado por)

CLEONICE DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO DOS SANTOS
(Requerente)

Hora: 10



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 035/2020

O Vereador Julinho Theodoro abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente encaminhe a este Poder Legislativo cópia de todos os projetos bem como cópia do edital de licitação, número de convênio, origem recursos a serem utilizados para a execução da obra **referente ao lote 5 (cinco) da pavimentação do bairro Santa Terezinha.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo sanar toda e qualquer dúvida que exista em relação a execução da pavimentação do lote 5 (cinco), com todas as informações acima levantadas, conseguiremos sanar qualquer questionamento que por ventura venha existir por parte dos munícipes.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2020.


Julinho Theodoro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 MAR 2020

Protocolo

10 h 22
116



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 036/2020

O Vereador **Policial Batista**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para que informe as razões pela qual, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 08/11/2019 sob o protocolo nº 1291 e lido na 32ª Sessão Ordinária realizada em 11/11/2019, até o momento, não foi apresentado para votação em plenário.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por objetivo obter informações sobre as razões da não apresentação para votação em plenário, do supracitado Projeto de Lei Complementar, sendo que o mesmo encontra-se nesta Casa de Leis desde o dia 08/11/2019.

Vale ressaltar que este Projeto de Lei Complementar é de suma importância, pois garantirá, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, o adicional de risco devido a função por eles desempenhada.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2020.


Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

11 h 05
Protocolo 132



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 37 / 2020 da Vereadora Isabel Baran

A Vereadora Isabel Cristina Govea Baran que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja expedido ofício ao poder Executivo Municipal, as Secretarias Municipais Competentes, para que encaminhe para esta casa de leis, informações e esclarecimentos quanto a implementação das leis de nº 1212, de 07 de março de 2018; e lei nº 1.241 de 18 de setembro de 2018. A primeira, referente ao Plano de Ação e Emergência - PAE, contra incêndio, pânico, atentados e catástrofes naturais nas escolas públicas e particulares e centros de educação infantil e, a segunda, relativa à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, doravante CIPA-Escolar.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento devido a importância da segurança eficiente nas escolas, tendo em vista que todo local onde existe grande concentração e movimentação de pessoas está vulnerável a ocorrências capazes de comprometer a segurança das crianças e adolescentes.

Fazenda Rio Grande, 13 de março 2020.

Isabel Baran
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

11 h 29
Protocolo 137



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 038/2020

O Vereador Marlon Roberto Ferreira que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, informe à esta Casa de Leis, quais foram os procedimentos adotados visando apurar os casos ocorridos no transporte escolar municipal, bem como quais as ações realizadas visando solucionar os contratemplos relacionados à crianças esquecidas nas escolas, trancadas em ônibus ou levadas por engano por vans escolares.

Se houveram, anexar cópia das atas de reuniões realizadas, de processos disciplinares, enfim documentos comprobatórios de todo e qualquer procedimento administrativo realizado pelo poder executivo municipal relacionados às ocorrências supramencionadas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, em razão do descaso apurado no transporte escolar de Fazenda Rio Grande, no qual houveram quatro ocorrências em um prazo inferior à 30 dias. A situação é extremamente grave pois tratam-se de crianças com idade entre 04 e 05 anos, que foram esquecidas na escolas, deixada sozinha em um local errado, diferente daquele que deveria ter sido deixada próximo à sua residência, embarcada indevidamente em uma van escolar e no caso mais recente, um menino de 04 anos que foi esquecido trancado dentro de um ônibus escolar.

Tais ocorrências podem configurar "abandono de incapaz", um crime previsto no Código Penal brasileiro, em seu capítulo dos crimes de periclitación da vida e da saúde, especificamente no artigo 133:

"Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e por qualquer motivo incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono."

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

10 h 35
Protocolo 125

Fazenda Rio Grande, 12 de Março de 2020.

Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N°039/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

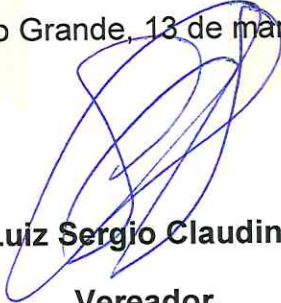
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria Competente, para que informe a esta Casa de Leis qual a possibilidade de ser encaminhado mais um profissional médico/a para a Unidade Básica de saúde São Sebastião no bairro Jardim Veneza, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista que a quantidade de pacientes que são atendidos nesta Unidade é de grande demanda, e tendo apenas um médico muitos pacientes que necessitam de consultas acabam não conseguindo as vagas. A unidade atende a toda a região do bairro e a toda a área rural, com mais um profissional médico/a haveria mais possibilidades de vagas para consultas, mesmo que esse profissional fosse destinado em dias alternados os pacientes teriam mais chances de conseguir o atendimento.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.


Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

10 h 47
Protocolo 128



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 40/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, dentro do prazo legal, quais são os procedimentos tomados para a execução do aplicativo **e-ouve** neste município:

- a) Qual a efetividade do aplicativo nas Secretarias;
- b) Quanto tempo real em média é levado para o atendimento das solicitações;
- c) Quais e quantos servidores ficam responsáveis para a execução deste aplicativo;
- d) Por quê é mandado a mensagem que a solicitação foi atendida sem a execução da mesma;
- e) Onde fica sediado da central de atendimento deste aplicativo;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, este aplicativo é uma forma ecológica e rápida de comunicação, e com a quantidade de pedidos feitos por este vereador e sua equipe, sem atendimentos e com mensagens de execução falsas, nos colocou em posição duvidosa referente ao aplicativo.

Fazenda Rio Grande, 13 de Março de 2020.


Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

11 h 50
Protocolo 140



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 041/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

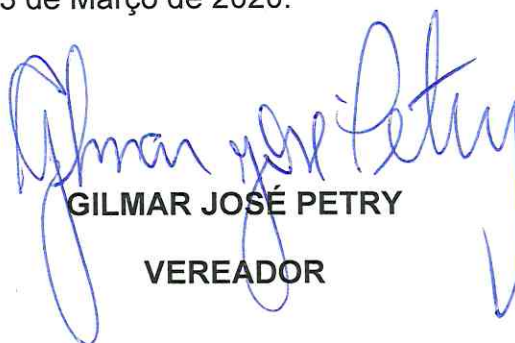
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), para que informe a esta Casa de Leis, sobre a data para início das obras de instalação da rede de tratamento de esgotos no Loteamento Jardim Suzuki, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento devido a várias solicitações dirigidas a este vereador por parte dos moradores desta localidade, os quais vem sofrendo com o mau cheiro ocasionado em virtude do lançamento de esgotos de forma irregular, uma vez que os mesmos ainda dependem da instalação de fossas em suas residências, as quais enchem rapidamente principalmente em dias de chuva. Desta forma, o gasto para a limpeza das fossas se torna extremamente oneroso, impactando na renda familiar dos moradores. Diante disso, solicito a atenção por parte desta empresa, para que possa ser atendido o mais rapidamente possível esta demanda que se trata de uma questão de saúde pública.

Fazenda Rio Grande, 13 de Março de 2020.


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

10 h 57
Protocolo 130



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM DE VETO N.º 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 068/2019, de autoria do Legislativo (Vereador Marlon Roberto Ferreira), que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre e dá outras providências".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 068/2019, sob o aspecto formal, considera-se tal projeto inconstitucional, e contrário ao interesse público sob os seguintes aspectos:

- a) A presente legislação visa obrigar a instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre, nesta Municipalidade, criando de modo indireto despesa ao Ente Municipal a qual não se encontra prevista em leis orçamentárias vigentes, eis que a referida legislação determina que a instalação destes banheiros químicos serão de responsabilidade do organizador do evento não excluindo o Executivo Municipal de tal obrigatoriedade. Salienta-se que apenas eventos religioso de menor porte ficam dispensados do cumprimento legal. Assim sendo, em havendo a criação de despesa a qual não foi previamente verificada com a respectiva dotação orçamentária e por meio de estudo técnico de viabilidade financeira para aplicabilidade imediata vislumbra-se a existência de vício de constitucionalidade.
- b) O segundo ponto é a carência de interesse público, que tange ao fato de que a obrigação de instalação de banheiros químicos em todos os eventos ao ar livre, mesmo naqueles mais simples e de pequeno porte pode acarretar na

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

23 JAN 2020

16 h 42

Protocolo

007

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



impossibilidade de sua realização – fato prejudicial ao fomento a Cultura e ao Lazer , bem como a necessidade da cobrança de ingressos para dar suporte aos novos custos operacionais para o cumprimento legal – fato que atinge diretamente a população e o seu acesso aos eventos.

Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal, e contrariedade ao interesse público), sancionar o presente Projeto de Lei.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM DE VETO N.º 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n.º 066/2019, de autoria do Legislativo (Vereador Marlon Roberto Ferreira), que: "Institui o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 066/2019, sob o aspecto formal, considera-se tal projeto inconstitucional sob os seguintes aspectos:

- a) Analisando a legislação em comento, mais especificamente o seu artigo 3.º, nota-se a criação de despesas não previstas em leis orçamentárias para a efetiva aplicabilidade do texto legal, ora esgrimado. Em tal artigo verifica-se a necessidade da Municipalidade adquirir bens, tais como: ônibus, elevador, materiais pedagógicos, bem como a disponibilização de recursos humanos - servidores e estagiários - fato que de forma inequívoca gera despesa ao Executivo Municipal o qual não foi previsto e nem mensurado através de estudo técnico prévio. Salienta-se que conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação o custo anual, apenas para a contratação de novos servidores, para a devida execução da presente proposta legislativa alcança o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- b) Ainda, com relação a inconstitucionalidade, verifica-se uma usurpação de competência legislativa reflexa esculpida no artigo 4º, eis que prevê a implantação de tal projeto a rede estadual de ensino. Fato que gera reflexo na

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

23 JAN 2020

Protocolo 16 h 43
008
Rosa

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

100



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



em instituições de ensino estaduais e, portanto, fora da jurisdição legislativa deste Ente Municipal.

Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal), sancionar o presente Projeto de Lei.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE VETO N.º 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n.º 082/2019, de autoria do Legislativo (Vereadores: Marlon Roberto Ferreira e Valdenir Batistella), que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar faixas elevadas para pedestres em frente à todas as instituições de ensino públicas, postos de saúde e hospital, localizadas no Município de Fazenda Rio Grande".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 082/2019, sob o aspecto formal, considera-se tal projeto inconstitucional sob os seguintes aspectos:

- a) Analisando a legislação em comento nota-se a criação de obrigação e de consequente despesa ao Ente Municipal. Salienta-se que tal despesa não encontra-se prevista nas leis orçamentárias vigentes para a efetiva aplicabilidade do texto legal, ora em destaque. Em suma tal legislação obriga a Municipalidade a implantar de forma imediata travessias elevadas em todos os equipamentos públicos voltados a Educação e a Saúde sem que houvesse a apresentação de estudo de viabilidade financeira para sua realização.
- b) Ademais, para a realização de implantação de travessias elevadas faz-se necessário a realização de estudo técnico de trânsito prévio para atestar a sua real necessidade. Tal estudo deve ser confeccionado por engenheiro com o devido recolhimento da ART/RRT, configurando sua responsabilidade técnica e demonstrando a eficácia da travessia elevada na redução dos acidentes de trânsito em locais com alto índice de acidentes e de sua prevenção em vias com alto fluxo de veículos e pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

23 JAN 2020

16 h 43
Protocolo 003
[assinatura]

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[assinatura]



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal), sancionar o presente Projeto de Lei.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO N.º 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n.º 073/2019, de autoria do Legislativo (Vereador Marco Antonio Marcondes Silva), que: "Institui a aplicação de teste de glicemia capilar em todas as crianças que forem atendidas nas unidades básicas de saúde (UBS), prontos socorros e hospitais do Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 073/2019, sob o aspecto formal, considera-se tal projeto inconstitucional sob os seguintes aspectos:

- a) Analisando a legislação em comento verifica-se a criação de obrigação ao Ente Municipal quanto a realização de exames de glicemia capilar em todas as crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos que sejam atendidas pelos equipamentos municipais públicos de saúde. Via de consequência, para a execução imediata da legislação em comento, cria-se ao Executivo Municipal despesa não prevista em suas leis orçamentárias vigentes, bem com a Secretaria Municipal de Saúde não possui atual dotação orçamentária para o suporte de tais despesas, bem como não houve apresentação de estudo técnico financeiro de viabilidade orçamentária para a imediata aplicação da lei.
- b) Ademais, verifica-se no bojo da legislação ora em análise que a tal teste é obrigatório e assim sendo não oferece opção aos pais ou responsáveis pelas crianças atendidas quanto a sua aceitação. Saliencia-se que apesar de simples e seguro o teste de glicemia capilar necessita da coleta sanguínea para sua realização. Logo, entende-se salutar a autorização dos pais e responsáveis

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

23 JAN 2020

16 44
Protocolo 010
[assinatura]

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[assinatura]

pelas crianças atendidas em equipamentos municipais de saúde no tocante a realização de tal exame.

Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal), sancionar o presente Projeto de Lei.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal